

# IDENTIFICAÇÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES DE IMPORTÂNCIA SISTÊMICA (O-SIIs) E CALIBRAÇÃO DA RESERVA DE O-SII



Abr. 2025 • Nota Metodológica

## Sumário executivo

O Banco de Portugal, enquanto autoridade macroprudencial, reviu o enquadramento metodológico de identificação e determinação da respetiva reserva de “outras instituições de importância sistémica” a nível doméstico (O-SIIs — Other Systemically Important Institutions), tendo como referência o regime anterior que se encontrava em vigor desde 2016. Esta revisão visa refletir alterações no enquadramento regulatório e desenvolvimentos no sistema bancário português.

Os desenvolvimentos regulatórios recentes, designadamente o aumento do limite máximo da reserva de O-SII de 2% para 3% do montante total das posições ponderadas pelo risco<sup>1</sup>, exigiu que a metodologia de calibração da reserva de O-SII fosse ajustada, por forma a considerar a referida alteração.

Os desenvolvimentos no sistema bancário português, verificados nos últimos anos, justificaram, por seu turno, a reavaliação e atualização do enquadramento metodológico aplicado ao exercício de identificação de O-SIIs, dentro dos princípios orientadores que se encontram definidos nas Orientações emitidas pela Autoridade Bancária Europeia (EBA — European Banking Authority) sobre esta matéria (EBA/GL/2014/10)<sup>2</sup>.

No exercício de identificação, as sucursais de grupos bancários com sede em países da União Europeia, embora contribuam para o valor agregado do sistema utilizado como referência para a avaliação da relevância sistémica de cada instituição, não são elegíveis para serem identificadas como O-SII. Com o aumento da sua relevância sistémica no sistema bancário português, tem-se verificado uma diluição gradual da importância relativa das instituições identificadas como O-SII, refletindo-se na redução das suas pontuações. Este fenómeno levou à necessidade de rever em baixa o limiar de identificação, acima do qual uma instituição é considerada uma O-SII.

Na metodologia de identificação de O-SIIs estabelecida pelo Banco de Portugal, em 2016, incluiu-se a concentração da atividade bancária nas regiões autónomas da Madeira e dos Açores como um indicador adicional para avaliar a relevância sistémica das instituições. No entanto, essa concentração diminuiu significativamente nos últimos anos, observando-se, na atualidade, uma dispersão da concessão de crédito e da captação de depósitos nessas regiões, por várias instituições. Como resultado, esse indicador opcional perdeu a relevância que inicialmente justificava essa utilização.

### Quais são as principais alterações metodológicas agora introduzidas?

As principais alterações na metodologia de identificação de O-SIIs foram:

- A redução do limiar de identificação de 350 para 275 pontos base (pb), refletindo o aumento da importância sistémica das sucursais de grupos bancários com sede em países da União Europeia.
- A remoção do indicador adicional relativo à importância das instituições na captação de depósitos e concessão de crédito nas regiões autónomas da Madeira e dos Açores. Esta alteração decorreu da redução dos índices de concentração da atividade bancária realizada nessas regiões, num número reduzido de instituições.

<sup>1</sup> Alteração à Diretiva 2019/878 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de maio de 2019, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento (CRD V). Valores superiores a 3% podem ser atribuídos, mas dependem de aprovação por parte da Comissão Europeia.

<sup>2</sup> EBA/GL/2014/10 “Orientações relativas aos critérios de determinação das condições de aplicação do artigo 131.º, n.º 3, da Diretiva 2013/36/UE (CRD), no que se refere à avaliação de outras instituições de importância sistémica (O-SII)”.

- A metodologia para determinação da reserva de O-SII manteve a abordagem baseada em *buckets*, introduzindo-se as seguintes alterações:
  - A redução do limiar do primeiro *bucket*, de 350 para 275 pb, em linha com a revisão da metodologia de identificação de O-SIIs;
  - O aumento do número de *buckets*, de cinco para oito, permitindo uma maior granularidade no exercício de calibração da reserva de O-SII;
  - O aumento da reserva de O-SII associada ao último *bucket* para 3%, em conformidade com a alteração do enquadramento regulatório.

# 1 Introdução

## O que são O-SIIs e qual a importância da reserva de O-SII?

As O-SIIs são definidas como instituições que, devido à sua importância sistémica, podem impor um risco mais elevado para a estabilidade financeira do Estado-Membro a que pertencem. A avaliação da importância sistémica tem em consideração a dimensão das instituições, a complexidade do seu modelo de negócio, o grau de interligações com outras instituições do mesmo setor e a importância de cada instituição para a economia do país. As O-SIIs diferenciam-se das instituições de importância sistémica global (G-SIIs)<sup>3</sup> na medida em que dificuldades financeiras ou a falência de uma O-SII teriam um impacto significativo no sistema financeiro e na economia nacional. No caso das G-SIIs, as repercussões ultrapassariam as fronteiras do país, constituindo um risco não apenas para a estabilidade financeira doméstica, mas também a nível internacional. Em Portugal, até à data, não há nenhuma instituição identificada como G-SII.

A reserva de O-SII é um instrumento macroprudencial que tem a finalidade de compensar o risco mais elevado que estas instituições representam para o sistema financeiro português, uma vez que estas podem desencadear efeitos de contágio para o resto do sistema financeiro e para o setor não financeiro. Ao permitir aumentar a resiliência do sistema financeiro como um todo e reforçar a capacidade das O-SIIs para absorver potenciais perdas, a reserva de O-SII contribui para restringir eventuais incentivos associados a instituições consideradas *too-big-to-fail* para assumirem riscos excessivos na sua atividade.<sup>4</sup>

## Qual é o enquadramento regulatório subjacente à identificação de O-SIIs e à determinação da reserva?

Nos termos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) e no âmbito do exercício das suas competências enquanto autoridade macroprudencial, compete ao Banco de Portugal identificar as O-SIIs e exigir a estas que mantenham, em base consolidada, subconsolidada ou individual, consoante aplicável, uma reserva de O-SII constituída por fundos próprios principais de nível 1 de até 3% do montante total das posições em risco. Este limiar pode ser ultrapassado, no entanto requer um pedido de autorização à Comissão Europeia (CE) por parte da autoridade nacional.

De acordo com o Aviso n.º 4/2015 do Banco de Portugal<sup>5</sup>, que aplica as Orientações da EBA em matéria de divulgação, é, ainda, solicitado que o Banco de Portugal divulgue no seu *site* até 1 de dezembro de cada ano:

- um resumo da metodologia aplicada durante o processo de identificação de O-SIIs;
- as pontuações das O-SIIs, de modo a indicar as que se posicionam acima do limiar definido nas Orientações da EBA e que, por conseguinte, são designadas O-SIIs;
- uma descrição da metodologia utilizada na determinação do requisito de reserva de O-SII; e
- os requisitos de reserva aplicáveis às diferentes O-SIIs e a data a partir da qual a reserva de O-SII é aplicável.

<sup>3</sup> A metodologia harmonizada de identificação de G-SIIs e determinação dos níveis adequados para a respetiva reserva, dentro da União Europeia, está definida na Instrução emitida para o efeito, pela EBA. Para maior detalhe, consultar “EBA Final Draft RTS on the methodology for the identification of G-SIIs”.

<sup>4</sup> Para mais informação sobre o objetivo último de política macroprudencial e os objetivos intermédios remete-se para a consulta do artigo “A Política Macroprudencial em Portugal: objetivos e instrumentos”.

<sup>5</sup> Disponível no site da internet do Banco de Portugal: <https://www.bportugal.pt/aviso/42015>.

## 2 Identificação das O-SIIs

### Como são identificadas as O-SIIs?

A metodologia do Banco de Portugal segue as Orientações da EBA, que compreendem uma análise quantitativa tendo em conta um conjunto fixo de critérios e respetivos indicadores cuja utilização é obrigatória<sup>6</sup> (Quadro 1).

Desta análise, os grupos bancários que se qualifiquem acima de um determinado limiar de seleção são identificados como O-SIIs. As Orientações da EBA preveem flexibilidade na escolha do limiar de identificação de O-SIIs, que pode variar entre  $\pm 75$  pb, face ao limiar padrão da EBA, definido em 350 pb. O Banco de Portugal, atendendo ao crescente peso das sucursais de grupos bancários com sede noutro Estado-Membro da União Europeia, com atividade em Portugal, adota um limiar de 275 pb.

### Quadro 1 • Metodologia de identificação

Critérios	Peso por critério	Indicadores em % sistema bancário (âmbito geográfico)	Peso por indicador
Dimensão	25%	Ativos totais ( <i>mundial</i> )	25,00%
Importância para a economia do Estado-Membro	25%	Valor das operações de pagamento internas ( <i>mundial</i> )	8,33%
		Depósitos do setor privado de depositantes da UE ( <i>apenas UE</i> )	8,33%
		Empréstimos do setor privado a beneficiários da UE ( <i>apenas UE</i> )	8,33%
Complexidade	25%	Valor dos derivados OTC (nacional) ( <i>mundial</i> )	8,33%
		Passivos transjurisdicionais ( <i>mundial, exceto país de origem</i> )	8,33%
		Créditos transjurisdicionais ( <i>mundial, exceto país de origem</i> )	8,33%
Interconetividade	25%	Passivos do sistema financeiro ( <i>mundial</i> )	8,33%
		Ativos do sistema financeiro ( <i>mundial</i> )	8,33%
		Títulos de dívida (Passivo) ( <i>mundial</i> )	8,33%

Fonte: adaptado de EBA.

As Orientações da EBA preveem quatro critérios de avaliação da importância sistémica das instituições, considerando o nível mais elevado de consolidação. Os critérios compreendem a dimensão das instituições, a sua importância para a economia em Portugal ou na União Europeia, a complexidade do modelo de negócio, bem como a atividade transfronteiriça e, por fim, a interconetividade do grupo bancário com o resto do sistema financeiro. Para cada critério são definidos um ou mais indicadores relevantes para a sua medição, sendo que cada critério tem associado um ponderador de 25%. Este ponderador é fixo e dividido equitativamente pelo número de indicadores que integram cada um dos critérios, como exemplifica o Quadro 1. A fonte de dados utilizada para calcular os indicadores segue as Orientações da EBA, sendo a data de referência 31 de dezembro do ano anterior à realização do exercício.

Para cada indicador, o contributo para a pontuação final de cada instituição é determinado pelo rácio entre o montante da instituição e o total do sistema bancário, ponderado pelo respetivo peso e multiplicado por 10 000 — para converter as pontuações obtidas em pontos base — de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left( \frac{\text{Montante para a instituição}}{\text{Montante do agregado do sistema bancário}} \right) \cdot \text{peso do indicador} \cdot 10\ 000$$

São identificadas como O-SIIs as instituições com uma pontuação igual ou acima do limiar de 275 pb definido pelo Banco de Portugal.

<sup>6</sup> Nas Orientações da EBA está ainda contemplada a possibilidade de usar indicadores adicionais (de acordo com uma lista pré-estabelecida de indicadores), bem como indicadores qualitativos.

# 3 Calibração das reservas de O-SII

## Como são determinadas as reservas de O-SII?

O princípio-base da metodologia de calibração estabelece que quanto maior for a relevância sistémica de uma instituição, maior deverá ser a reserva que lhe é aplicada. A reserva de O-SII não pode, contudo, originar efeitos desproporcionados no sistema financeiro nacional, no seu todo ou em parte, de outros Estados-Membros ou da União Europeia que coloquem em causa o bom funcionamento do mercado interno.

O Banco Central Europeu (BCE), no âmbito das suas competências macroprudenciais, avalia as reservas de O-SII propostas por cada autoridade nacional nas respetivas jurisdições, segundo uma metodologia baseada em intervalos de pontuações (*buckets*), aos quais corresponde uma percentagem mínima de reserva de O-SII que cada grupo bancário, identificado como tal, deve observar (metodologia *floor*).<sup>7</sup> Esta metodologia foi revista em 2019 e está em vigor desde janeiro de 2024, tendo justificado também a reavaliação do enquadramento metodológico da determinação da reserva de O-SII.

Na calibração da reserva é utilizada a abordagem de *buckets*, que se baseia na afetação de cada uma das O-SIIs identificadas a um intervalo de entre um conjunto de intervalos de pontuações previamente definido. A cada um dos intervalos é associada uma determinada percentagem para a reserva de O-SII. Tendo subjacente o princípio-base, uma instituição com uma pontuação mais elevada será afeta a um intervalo ao qual está associada uma percentagem de reserva de O-SII também mais elevada, enquanto uma instituição com uma pontuação mais baixa será afeta a um intervalo ao qual está associada uma percentagem de reserva de O-SII também menor. A abordagem de *buckets* é também utilizada pelo *Financial Stability Board* para determinar as reservas de fundos próprios a exigir às G-SIIs, pelo BCE na metodologia *floor* para avaliar as notificações de O-SIIs das autoridades nacionais e pela maioria das autoridades dos Estados-Membros.<sup>8</sup>

A calibração adotada pelo Banco de Portugal, considera oito *buckets*, aos quais estão associadas diferentes percentagens de reserva de O-SII, que são calibradas em incrementos de 25 pb, exceto para os dois *buckets* mais elevados. As instituições que se tornem sistemicamente mais importantes no futuro e que transitem para intervalos acima terão de cumprir com uma reserva de O-SII progressivamente mais exigente, até ao limite de 3% definido na legislação. Estes aumentos visam desencorajar as instituições a aumentarem a sua importância sistémica, assegurando a resiliência do sistema financeiro e promovendo a internalização dos riscos associados a essa maior importância sistémica por parte das instituições em causa.

Com base nesta metodologia de calibração, procede-se à afetação das O-SIIs por *buckets*, tendo em conta as pontuações obtidas por cada uma no processo de identificação. No que respeita a esta afetação, em determinadas situações, o Banco de Portugal pode fazer uso da flexibilidade prevista na legislação. O Quadro 2 apresenta os *buckets*, os intervalos de pontuações e as respetivas percentagens de reserva de O-SII.

Quadro 2 • Reserva de O-SII por *buckets*

Buckets	Intervalos de pontuações	Reserva de O-SII
8	≥4550	3,00%
7	3900 – 4549	2,00%
6	3250 – 3899	1,50%
5	2600 – 3249	1,25%
4	1950 – 2599	1,00%
3	1300 – 1949	0,75%
2	650 – 1299	0,50%
1	275 – 649	0,25%

O eventual incumprimento desta reserva não coloca em causa a continuidade da atividade das instituições. Contudo, implica, nomeadamente, restrições à distribuição de dividendos, ao pagamento de outros instrumentos de capital e à recompra de ações próprias, bem como a submissão, ao Banco de Portugal, por parte das instituições em causa, de um plano de conservação de fundos próprios devidamente calendarizado, com o objetivo de retomar o cumprimento integral do requisito

<sup>7</sup> Para mais detalhes sobre a metodologia *floor* do BCE consultar o [site](#).

<sup>8</sup> De acordo com o [relatório da EBA](#) (EBA/Rep/2020/38) — sobre a metodologia apropriada para a calibração da reserva de O-SII de dezembro de 2020 — 19 de 31 autoridades nacionais europeias reportam o uso desta abordagem.

combinado de reservas de fundos próprios<sup>9</sup>. Compete ao supervisor microprudencial a definição do horizonte temporal para a concretização do plano.

### **Qual a periodicidade na identificação de O-SIIs e determinação da reserva e que etapas percorre o processo?**

O Banco de Portugal revê, pelo menos, anualmente a lista das instituições identificadas como O-SIIs, em resultado do exercício de avaliação da importância sistémica de cada instituição. Após a identificação, o Banco de Portugal define a respetiva reserva de O-SII, tendo em conta a metodologia de calibração apresentada. Contudo, pode haver exceções a esta periodicidade anual, se, do acompanhamento dos desenvolvimentos do sistema bancário português, o Banco de Portugal entender rever a sua decisão para evitar disrupções no sistema bancário e salvaguardar a sua resiliência.

O exercício anual de identificação de O-SIIs e de calibração da respetiva reserva de O-SII decorre em várias etapas. Inicialmente, realiza-se o exercício de identificação e de determinação da reserva, com base nas abordagens metodológicas acima descritas. De seguida, é apresentada uma proposta ao Conselho de Administração do Banco de Portugal, que toma uma decisão preliminar sobre a lista de instituições identificadas como O-SIIs e a reserva de O-SII a aplicar a cada uma. Seguidamente, inicia-se a consulta ao Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (CNSF) e procede-se à notificação ao BCE, que avalia a proposta da autoridade nacional relativamente à reserva de O-SII com base na sua metodologia *floor*.

Após esta etapa, realiza-se uma audiência de interessados, permitindo às instituições visadas pronunciarem-se sobre a proposta de decisão. Concluído esse processo, o Conselho de Administração do Banco de Portugal toma uma deliberação final sobre as instituições identificadas como O-SIIs e a reserva de O-SII aplicável.

Por fim, notifica-se o Comité Europeu do Risco Sistémico (ESRB – European Systemic Risk Board), a EBA e a CE. O processo é concluído em dezembro de cada ano, com a publicação da decisão no *site* do Banco de Portugal e no Boletim Oficial.

<sup>9</sup> O qual é também composto por outro tipo de reservas. Para mais detalhe, consultar *Relatório de Estabilidade Financeira*, de junho de 2020 (Tema em Destaque “Interação entre os requisitos mínimos regulamentares e as reservas de fundos próprios”).